


**EDITAL DE DIVULGAÇÃO N° 12, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**
**RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS QUANTO AO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS REMANESCENTES PARA ALUNOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ALUNOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**, constituída por meio da Instrução de Serviço FADIR nº 31, de 2 de junho de 2020, tendo em vista o Edital FADIR nº 10, de 3 de agosto de 2020, e o Edital de Divulgação nº 11, de 14 de agosto de 2020, torna público o resultado dos recursos impetrados quanto ao indeferimento de inscrições de candidatos a cursista no curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Gestão em Segurança Pública.

**1 Recursos recebidas e análise**

Número da inscrição (protocolo)	Nome	Descrição sintética do recurso	Análise do recurso	
			Resultado	Justificativa
	Jean Maicon Alle Pereira	Em texto de e-mail, o candidato alega que enviou todos os documentos requeridos; apenas que não fez em arquivo único, por não ter conseguido enviar os arquivos num arquivo único, por circunstâncias alheias a sua vontade.	Indeferido	Recurso em desacordo com o edital regulador do processo seletivo, o qual estabeleceu o Anexo I como formulário para recursos.
202088534		A candidata alega ter enviado toda a documentação em arquivo único, conforme dispõe o item 5.3 do edital; porém, informa que ao gerar o arquivo, não tem como estabelecer a ordem certa; registra sua indignação com o indeferimento da inscrição.	Indeferido	O item 5.3 do edital regulador estabeleceu que os documentos deveriam ser enviados em arquivo único e na ordem; não por acaso, com destaque em negrito. Sobre a alegada impossibilidade de juntar os documentos na sequência, a Comissão não se responsabiliza pela falta de habilidade com ferramentas tecnológicas por parte dos candidatos. A respeito da indignação da candidata, a Comissão entende que em virtude dos indeferimentos, muitos candidatos que gostariam de realizar o curso, se sentem frustrados; contudo, a seleção deve primar pela isonomia entre os candidatos, ou seja, se não atendeu o disposto no edital, tem de ter a inscrição indeferida.
202088715		O candidato, que teve sua inscrição DEFERIDA, pede, via recurso que a tabela de pontuação seja substituída, em virtude de erro no preenchimento; envia anexo ao recurso nova tabela e declaração funcional.	Indeferido	O recurso aplicável às inscrições é somente para os INDEFERIMENTOS. Para efeito de documentação, não é possível alterar/incluir novos documentos aos enviados na inscrição. A Comissão de Seleção esclarece que a pontuação informada pelos candidatos na tabela de pontuação é confrontada com os respectivos comprovantes, podendo ser mantidas, diminuídas ou majoradas.
202088391		Na fundamentação e argumentação, a candidata diz: "Requeiro o deferimento da inscrição, envie todos os documentos necessários 5.2. Tendo juntado os documentos em local diverso 5.3, solicito à banca revisão, e reenvio novamente os documentos juntados para verificação.".	Indeferido	O atendimento ao disposto no edital regulador deveria ter sido feito pela candidata no momento da inscrição. Para manter a isonomia entre os candidatos, não é possível aceitar alterações deste tipo na fase recursal.
202088543		O candidato reforça que teve a sua inscrição indeferida por não ter atendido ao item 5.3; reproduz o item supra e diz: "Em Resposta ao ITEM 5.3 - Informo que o segue em anexo toda as documentações e na sequência elencada disposta no item 5.2". Solicita o deferimento da inscrição.	Indeferido	O atendimento ao disposto no edital regulador deveria ter sido feito pelo candidato no momento da inscrição. Para manter a isonomia entre os candidatos, não é possível aceitar alterações deste tipo na fase recursal.
202088628		A candidata alega que seu documento de CPF está em	Indeferido	Em que pesce a interpretação da candidata, todos os

		<p>situação regular e que embora a comprovação da regularidade do mesmo constasse no rol de documentos, entende que "...não era um documento essencial e sim meramente burocrático, e que poderia ser juntado em outro momento, até mesmo na hora da matrícula."; reforça que sempre teve seu CPF regular e que juntou toda a documentação essencial. Requer o deferimento de sua inscrição e análise do seu currículo. Envia anexo ao recurso o Comprovante de Situação Cadastral no CPF, datado de 14/08/2020. Obs. Recurso enviado duas vezes.</p>		<p>documentos listados no edital regulador eram de apresentação obrigatória, no momento da inscrição. Nesse sentido, o item 5.5 do edital assim dispõe: "A falta de documentação, documentação incompleta, ficha não preenchida ou não assinada ou, ainda, o descumprimento do item 5.3 e o prazo de entrega, implicam o indeferimento da inscrição".</p>
202088636		<p>A candidata alega que na ocasião da inscrição anexou erroneamente o arquivo e que não conseguiu alterá-lo; pugna pelo deferimento da inscrição, tendo em vista a possibilidade de erro no sistema. Envia documentos anexos ao recurso.</p>	Indeferido	<p>Embora a candidata alegue ter ocorrido erro no sistema, não tivemos registro de tal ocorrência. Inclusive, em horários próximos ao envio dos documentos pela candidata (06/08, 15h), recebemos outras inscrições e documentos, o que ocorreu até o final das inscrições. Também, não recebemos da candidata, via e-mail disponibilizado para informações aos candidatos, reclamação de erro no sistema. Assim, conforme dispõe o item 5 do edital "A falta de documentação, documentação incompleta, ficha não preenchida ou não assinada ou, ainda, o descumprimento do item 5.3 e o prazo de entrega, implicam o indeferimento da inscrição.", mantém-se o indeferimento da inscrição da candidata.</p>
202088629		<p>O candidato, que teve a inscrição indeferida por não ter enviado o comprovante de residência, alega que o edital regulador não veda o envio de documentos posteriormente e que isso só veio no edital que divulgou as inscrições deferidas e indeferidas; também, diz que a seleção deve atender o edital regulador, sob o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Envia anexo ao recurso, um comprovante de residência.</p>	Indeferido	<p>O item 5.5 do edital assim dispõe: "A falta de documentação, documentação incompleta, ficha não preenchida ou não assinada ou, ainda, o descumprimento do item 5.3 e o prazo de entrega, implicam o indeferimento da inscrição.". Ora, se a documentação incompleta, bem como o envio fora do prazo é causa para seu indeferimento, não há porque se depreender que o envio de documentos na fase recursal deva ser aceito; se assim fosse, vez de deferir/indeferir as inscrições, deveria-se abrir prazo para quem não se atentou ao edital suprir eventuais faltas; algo impensável e inadmissível, num certame que preza pela isonomia entre os candidatos.</p>
202088378		<p>O candidato, que teve sua inscrição indeferida sob a justificativa "Ausente o Anexo II", argumenta sobre a possibilidade de currículo que não seja da Plataforma Lattes e alega que "...a mera ausência do anexo, item formal de necessidade meramente acessória, não pode ser elemento fundante para indeferimento de inscrição.". O candidato reproduz o item 5.5 do edital e diz "...observa-se que não existe como motivo expresso para indeferimento a falta de anexo, e sim por falta de documentação...".</p>	Indeferido	<p>Primeiramente, cabe ressaltar que o edital regulador da seleção (EDITAL FADIR nº 10/2020) não foi impugnado; então, os candidatos que se inscreveram na seleção por ele regulada, concordaram com tais disposições. O item 5.5 do edital assim dispõe: "A falta de documentação, documentação incompleta, ficha não preenchida ou não assinada ou, ainda, o descumprimento do item 5.3 e o prazo de entrega, implicam o indeferimento da inscrição.". Assim, a falta do Anexo II, um dos documentos listados no item 5.2 do edital regulador, é motivação prevista para o indeferimento.</p>
202088711		<p>A candidata alega que teve dificuldades em obter os documentos que motivaram o indeferimento de sua inscrição e que só os conseguiu no período do recurso. Envia diversos documentos.</p>	Indeferido	<p>Conforme disposto no item 5.5 do edital, "A falta de documentação, documentação incompleta, ficha não preenchida ou não assinada ou, ainda, o descumprimento do item 5.3 e o prazo de entrega, implicam o indeferimento da inscrição.". Assim, para manter a isonomia entre os candidatos, não são aceitos na fase recursal os documentos que deveriam ter sido enviados no período de inscrição.</p>

202088681	A candidata teve sua inscrição indeferida por não ter apresentado comprovante de endereço em seu nome ou com declaração do titular. Alega que o titular é seu cônjuge e anexa certidão de casamento.	Indeferido	O edital regulador da seleção dispôs, em seu item 5.2.2 que "Se o comprovante de endereço estiver em nome de terceiro, deverá ser acompanhado de declaração do titular, informando que o candidato reside naquele endereço.", providência esta não adotada pela candidata quando de sua inscrição, que era o momento para enviar os documentos.
202088693	A candidata envia seu título eleitoral e pede reconsideração quanto ao indeferimento, haja vista ter enviado a página da internet, pois o título eleitoral atualmente é digital. Obs. Recurso enviado duas vezes.	Indeferido	O documento deveria ter sido juntado aos demais, no momento da inscrição. Nesse sentido, o item 5.5 do edital assim dispõe: "A falta de documentação, documentação incompleta, ficha não preenchida ou não assinada ou, ainda, o descumprimento do item 5.3 e o prazo de entrega, implicam o indeferimento da inscrição.". A Comissão de Seleção esclarece que embora a candidata alegue ter enviado o formato digital do seu título, o que ela enviou foi somente uma página de consulta ao local de votação.
202088647	O candidato, que recorre do resultado preliminar, o que não é o caso, alega que por um lapso não foi incluído o comprovante de regularidade; também, solicita reconsideração quanto ao histórico escolar, pois não foi possível obter tal documento junto à instituição no período de inscrições, tendo juntado o comprovante do requerimento e também compromisso de entrega futura do documento, os quais ratifica no recurso.	Indeferido	Conforme disposto no item 5.5 do edital, "A falta de documentação, documentação incompleta, ficha não preenchida ou não assinada ou, ainda, o descumprimento do item 5.3 e o prazo de entrega, implicam o indeferimento da inscrição.". Assim, para manter a isonomia entre os candidatos, os casos de não atendimento devem ser indeferidos.

FERNANDO LOPES NOGUEIRA  
Presidente da Comissão

DEVANILDO BRAZ DA SILVA  
Membro da Comissão

NATÁLIA POMPEU  
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes Nogueira, Professor do Magisterio Superior**, em 20/08/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Devanildo Braz da Silva, Administrador**, em 20/08/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Pompeu, Professor do Magisterio Superior**, em 20/08/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2108708** e o código CRC **8E7D4298**.

